



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS III
CENTRO DE HUMANIDADES (CH)
CURSO DE DIREITO**

RONALDO DO NASCIMENTO MONTEIRO JÚNIOR

**UM OLHAR SOBRE A FOME NA OBRA “QUARTO DE DESPEJO: DIÁRIO DE
UMA FAVELADA” E A ATUAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO NO DIREITO À
ALIMENTAÇÃO**

**GUARABIRA – PB
2023**

RONALDO DO NASCIMENTO MONTEIRO JÚNIOR

**UM OLHAR SOBRE A FOME NA OBRA “QUARTO DE DESPEJO: DIÁRIO DE
UMA FAVELADA” E A ATUAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO NO DIREITO À
ALIMENTAÇÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Coordenação do Curso de
Direito da Universidade Estadual da
Paraíba, como requisito parcial à obtenção
do título de Bacharel em Direito.

Área de concentração: Direito
Constitucional.

Orientadora: Profa. Me. Paula Isabel Nóbrega Introine Silva.

**GUARABIRA – PB
2023**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

M772o Monteiro Júnior, Ronaldo do Nascimento.
Um olhar sobre a fome na obra "Quarto de despejo [manuscrito] : diário de uma favelada" e a atuação do Estado brasileiro no direito à alimentação / Ronaldo do Nascimento Monteiro Júnior. - 2023.
43 p. : il. colorido.

Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Humanidades, 2023.
"Orientação : Profa. Ma. Paula Isabel Nóbrega Introine Silva, Coordenação do Curso de Direito - CH."
1. Carolina Maria de Jesus. 2. Direito e Literatura. 3. Fome. 4. Direito à alimentação. I. Título

21. ed. CDD 340.1

RONALDO DO NASCIMENTO MONTEIRO JÚNIOR

UM OLHAR SOBRE A FOME NA OBRA “QUARTO DE DESPEJO: DIÁRIO DE UMA FAVELADA” E A ATUAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO NO DIREITO À ALIMENTAÇÃO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Coordenação do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de concentração: Direito Constitucional.

Aprovado em: 28/06/2023.

BANCA EXAMINADORA

Paula Isabel N. Introine Silva

Profª. Me. Paula Isabel Nóbrega Introine Silva (Orientadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Luciana Maria Moreira Souto de Oliveira

Profª. Me. Luciana Maria Moreira Souto de Oliveira
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

IZABELLE PONTES RAMALHO
WANDERLEY MONTEIRO:08926511480

Assinado de forma digital por IZABELLE PONTES
RAMALHO WANDERLEY MONTEIRO:08926511480
Dados: 2023.07.04 15:29:34 -03'00'

Profª. Me. Izabelle Pontes Ramalho W. Monteiro
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Aos meus pais, por todo esforço, incentivo
à educação e companheirismo, DEDICO.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, a Deus, que fez com que meus objetivos fossem alcançados, durante todos os meus anos de estudos, mesmo diante das dificuldades que surgiram ao longo da caminhada.

À Nossa Senhora dos Anjos, por sempre interceder por mim.

À minha professora orientadora e amiga Paula Isabel, pelos ensinamentos dentro e fora da sala de aula, disponibilidade, incentivo aos estudos e, principalmente, por acreditar em mim.

À Coordenadora do curso de Direito e amiga Luciana Souto, por toda dedicação em tudo o que se propõe a fazer, sempre atenta e sensível as pessoas, e por idealizar o projeto de extensão “Papo Dire(i)to com a Literatura”, onde fui bolsista e me senti inspirado para os meus próximos passos profissionais.

Aos meus pais, Ronaldo e Claudete, minha irmã Cássia, ao gato Paçoca, minha tia Ângela, meus primos e afilhados, Luís e Artur, minhas avós, Maria do Livramento e Maria Ivonete, e aos bons amigos que acumulei ao longo da vida, pelo apoio demonstrado todo esse tempo.

Aos meus avôs (*in memoriam*), Luís Minervino e Manoel Gomes, embora fisicamente ausentes, sempre foram fonte de inspiração.

Aos professores do Curso de Direito da UEPB, que contribuíram ao longo de cinco anos, por meio das disciplinas e debates, para o desenvolvimento desta pesquisa.

Aos funcionários da UEPB, Lena e Jardiel, pela presteza e atendimento quando nos foi necessário.

Aos colegas de classe pelos momentos de amizade e apoio.

A todos que contribuíram para a realização deste trabalho, meus sinceros agradecimentos.

“[...] O que eu aviso aos pretendentes a política, é que o povo não tolera a fome. É preciso conhecer a fome para saber descrevê-la.”

Carolina Maria de Jesus

RESUMO

Apesar de linguagens distintas, o encontro entre o direito e a literatura permite o debate e reflexões sobre questões de interesse social e jurídico. Por meio da obra literária “Quarto de despejo: diário de uma favelada”, de Carolina Maria de Jesus, de 1960, o presente trabalho busca compreender como se desenvolveu a promoção ao direito à alimentação no Brasil, a partir do sensível tema da fome retratado na obra e que persiste até os dias atuais, como verificamos com o crescimento da insegurança alimentar grave e moderada, segundo os dados do relatório divulgado pela Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO) e o inquérito da Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (Rede PENSSAN). O objetivo central da pesquisa é abordar a fome por meio da obra de Carolina Maria de Jesus e verificar as mudanças sacionormativas na promoção do direito à alimentação no Brasil. Por meio de uma abordagem teórico-metodológica do “Direito e Literatura”, como métodos de análise serão utilizadas as pesquisas descritiva, bibliográfica e documental. Propõe, assim, apresentar como se configurou o direito à alimentação, os debates contemporâneos, dados e atuação do Estado brasileiro diante da inclusão e promoção desse direito social. Verificou-se que diversos fatores promovem um cenário de vulnerabilidade social que reflete na insegurança alimentar, como instabilidade política, econômica, orçamentária, flexibilização de direitos trabalhistas, e num cenário internacional, crise sanitária provocada pela pandemia da *covid-19*, além de mudanças climáticas e guerras armadas.

Palavras-Chave: Carolina Maria de Jesus; direito e literatura; fome; direito à alimentação.

ABSTRACT

Despite different languages, the encounter between law and literature allows for debate and reflection on issues of social and legal interest. Through the literary work “Quarto de despejo: diário de uma favelada”, by Carolina Maria de Jesus, from 1960, this work seeks to understand how the promotion of the right to food was developed in Brazil, from the sensitive theme of hunger portrayed in the work and that persists until the present day, as we can see with the growth of severe and moderate food insecurity, according to data from the report released by the Food and Agriculture Organization of the United Nations (FAO) and the survey by the Brazilian Network for Research in Sovereignty and Food and Nutrition Security (Rede PENSSAN). The main objective of the research is to approach hunger through the work of Carolina Maria de Jesus and to verify the socio-normative changes in the promotion of the right to food in Brazil. Through a theoretical-methodological approach of “Law and Literature”, descriptive, bibliographical and documentary research will be used as methods of analysis. Therefore, it proposes to present how the right to food was configured, contemporary debates, data and action of the Brazilian State regarding the inclusion and promotion of this social right. It was found that several factors promote a scenario of social vulnerability that reflects on food insecurity, such as political, economic, budgetary instability, flexibilization of labor rights, and in an international scenario, the health crisis caused by the *covid-19* pandemic, in addition to climate change and armed wars.

Keywords: Carolina Maria de Jesus; law and literature; hunger; right to food.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Registro de Carolina Maria de Jesus com exemplar de sua obra	14
Figura 2 – Dimensões da alimentação adequada	25
Figura 3 – Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM)	32
Figura 4 – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)	33
Gráfico 1 – Dados gerais da população em fome no Brasil pelo VIGISAN, respectivamente, nos anos de 2018, 2020 e 2022	35

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Consea	Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
DHAA	Direito Humano à Alimentação Adequada
FAO	Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura
FGV	Faculdade Getúlio Vargas
GOV.BR	Governo federal brasileiro
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Losan	Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional
ODM	Objetivos de Desenvolvimento do Milênio
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OIT	Organização Internacional do Trabalho
OMS	Organização Mundial de Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
OPAS	Organização Pan-americana de Saúde
PIDESC	Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais
PNAE	Programa Nacional de Alimentação Escolar
PNSAN	Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
Rede PENSSAN	Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional
Sisan	Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
Sofi	Situação da Segurança Alimentar e Nutricional no Mundo
SUS	Sistema Único de Saúde
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
VIGISAN	Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
2	DIREITO E LITERATURA: AUTORA E OBRA NUMA DENÚNCIA SOCIAL	14
2.1	Law and Literature Movement	15
2.2	Teoria Narrativista do Direito	17
3	CONSTRUÇÃO SOCIONORMATIVA DO DIREITO À ALIMENTAÇÃO	19
3.1	Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA)	21
3.2	Alimentação como direito no Brasil	26
3.2.1	<i>Programa Bolsa Família</i>	28
4	CENÁRIO DA FOME NO BRASIL E NO MUNDO	31
4.1	Brasil no Mapa da Fome	32
4.2	Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil (VIGISAN)	34
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	37
	REFERÊNCIAS	40

1 INTRODUÇÃO

O encontro entre o direito e a literatura permite reflexões de questões sociais, ainda que de histórias reais ou fictícias, que possibilitem o amplo debate social e normativo já que a literatura, além de diversas funções, retrata e denuncia as mazelas dentro de um contexto real.

O diário da catadora de papel Carolina Maria de Jesus deu origem ao livro “Quarto de despejo: diário de uma favelada”, que relata o duro cotidiano da autora na favela do Canindé em São Paulo-SP, em meados da década de 1950. De uma linguagem simples e contundente, a obra transmite veracidade ao leitor pelo realismo e olhar sensível ao narrar as vivências da autora, seus sentimentos e angústias, ao lidar com diversas fragilidades sociais, sendo uma mulher negra, mãe solo de três filhos, catadora de papel, com pouca escolaridade, apaixonada pela leitura e escrita.

No livro, a fome aparece com frequência e ganha destaque, denunciando um problema que ultrapassa décadas e persiste nos dias atuais. Com o retorno do Brasil ao Mapa da Fome, ferramenta criada pela Organização das Nações Unidas (ONU), como aponta o relatório de Situação da Segurança Alimentar e Nutricional no Mundo (Sofi), quase 30% da população brasileira entre 2019 e 2021, o equivalente a mais de 60 milhões de pessoas, vivendo em insegurança alimentar e cerca de 2,3 bilhões de pessoas no mundo no mesmo contexto de fome.

O Brasil incorporou o direito à alimentação no rol dos direitos sociais no ano de 2010, através da Emenda Constitucional n.º 64, após um processo histórico de amadurecimento legal, participação em Tratados Internacionais de Direitos Humanos e de lutas sociais. Tal processo se soma de maneira conjunta com a atuação de agências internacionais para a adoção de soluções e respostas à fome na promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), ao longo dos séculos XX e XXI, construindo essa evolução socionormativa do direito à alimentação e aparato de programas governamentais que conhecemos hoje. Nesse contexto, os países precisam da atuação positiva do Estado para assegurar os direitos sociais, em especial o direito à alimentação, como será observado no presente trabalho.

O cerne da pesquisa está na questão: como se desenvolveu a promoção ao direito à alimentação no Brasil e como a obra de Carolina Maria de Jesus (1960) retrata um cenário de fome ainda presente nos dias atuais?

O objetivo central do trabalho consta em observar a fome por meio da obra literária “Quarto de despejo: diário de uma favelada” e apreender as mudanças sacionormativas na promoção do direito à alimentação no Brasil. Enquanto, como objetivos específicos, temos: compreender a interdisciplinaridade entre o Direito e a Literatura e suas características; analisar as mudanças sacionormativas do direito à alimentação e como se consolidou no Brasil; e, por fim, avaliar dados gerais sobre a insegurança alimentar no Brasil e no mundo.

Por meio de uma abordagem teórico-metodológica do “Direito e Literatura”, como métodos de análise serão utilizadas as pesquisas descritiva, bibliográfica e documental (LAKATOS; MARCONI, 2010).

Na pesquisa descritiva, serão recolhidas informações mais específicas sobre a sensível temática da fome na perspectiva da insegurança alimentar, a partir dos dados estatísticos apresentados pelo relatório da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO) e o inquérito da Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (Rede PENSSAN).

Na pesquisa bibliográfica, temos como pilares do trabalho os estudos de Direito e Literatura com Malvasio (2016), Trindade (2008), Gubert (2008) e Copetti (2008); sobre a Teoria Narrativista do Direito com González (2013); os direitos humanos na perspectiva de Norberto Bobbio (2004), Paulo Bonavides (2009) e Ramos (2014); sobre a percepção de justiça com John Rawls (2003); direito à alimentação com Ferraz (2013); sobre a fome com Amartya Sen (2010); já referente ao Programa Bolsa Família e demais programas de governo com Bichir (2020).

Enquanto na pesquisa documental, foram utilizadas as plataformas governamentais da Agência Senado (2023), GOV.BR (2023), FGV (2023), G1 (2022), ODM Brasil (2023), OPAS (2023), UNICEF Brasil (2023), além de conteúdos normativos por meio da Emenda Constitucional nº 64/2010, Constituição Federal de 1988, leis que regulamentam sobre o direito à alimentação e Tratados Internacionais que versam sobre o direito à alimentação.

O presente capítulo introduz as considerações iniciais a respeito do olhar sobre a fome na obra literária de Carolina Maria de Jesus e a atuação do Estado brasileiro no direito à alimentação. Traz demais informações de como a pesquisa se apresenta e como pode contribuir no âmbito social e acadêmico.

O capítulo dois apresenta propriamente a obra “Quarto de despejo: diário de uma favelada” e a perspectiva da autora sobre a fome, numa denuncia social a partir

de suas vivências e senso crítico, com forte presença da fome no livro. Em tópico seguinte, será abordado o Direito e Literatura como desafio contemporâneo e interdisciplinar de pensar novas formas de abordar o direito, com o nascimento do *Law and Literature Movement* e a Teoria Narrativista do Direito.

No capítulo três se encontra o centro deste trabalho, a construção socrionormativa do direito à alimentação, estando inserido na temática a internacionalização dos direitos humanos, o Direito Humano à Alimentação Adequada, a atuação de organismos internacionais, a alimentação como direito social inserido na Constituição Federal por meio da Emenda Constitucional nº 64/2010 e a análise do Programa Bolsa Família, como um dos maiores programas de governo de transferência de renda e justiça social.

O quarto capítulo se propõe a apresentar dados gerais sobre o cenário da fome no Brasil e no mundo, por meio da edição de 2022 do relatório de Situação da Segurança Alimentar e Nutricional no Mundo (Sofi), divulgados pela Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), órgão ligado à ONU, que demonstram o Brasil na classificação do Mapa da Fome, bem como dados nacionais do 2º Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil (VIGISAN).

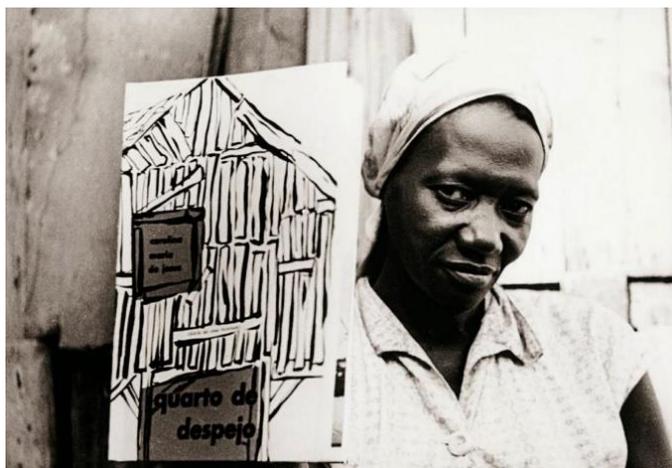
O quinto e último capítulo aborda de forma suscinta as considerações finais a respeito da presente pesquisa, compreendendo a amplitude da temática e de diversos enfoques que pode ganhar com as abordagens e estatísticas apresentadas.

2 DIREITO E LITERATURA: AUTORA E OBRA NUMA DENÚNCIA SOCIAL

O livro “Quarto de despejo: diário de uma favelada” (1960), de Carolina Maria de Jesus, é um diário designado como “literatura verdade” ou “literatura marginal¹”, onde a autora narra suas vivências e o que observa no que ela chama de “quarto de despejo”, como a própria nomenclatura sugere, um local de excluídos e que vivem às “sobras” da sociedade.

A narrativa se passa na primeira e extinta grande favela de São Paulo, a Canindé², às margens do Rio Tietê, em meados dos anos 1950. Carolina é migrante de Sacramento, interior de Minas Gerais, mãe solteira de três filhos (Vera Eunice, José Carlos e João) e catadora de materiais recicláveis, em especial papel e metais.

Figura 1 – Registro de Carolina Maria de Jesus com exemplar de sua obra.



Fonte: Acervo Folhapress (2018).

Semianalfabeta, tendo paixão pela leitura e prática de escrever em diários, Carolina era conhecida por todos por seus hábitos com a escrita que a distinguiu dos demais moradores. Sendo assim, chegou aos ouvidos do repórter Audálio Dantas, que a procurou, inicialmente, interessado em fazer uma matéria jornalística sobre os problemas da comunidade, mas acabou conhecendo Carolina e seus, aproximadamente, 20 cadernos encardidos escritos a punho, guardados em seu barraco. Das reportagens publicadas, chegou-se ao livro, editado por Audálio e tendo

¹ Compreende a afirmação identitária das comunidades periféricas, bem como seu autorreconhecimento enquanto grupo social, dotado de cultura e interesses próprios (DIAS, 2006).

² Originada em 1948 e extinta em 1961. O *best seller* Quarto de despejo (1960) teve forte impacto em sua publicação, devido a evidenciação dos problemas dos moradores e desencadeamento de ações de intervenção pelo poder público (BARONE, 2019).

a primeira edição publicada em 1960. Um detalhe observado pelo jornalista, como algumas situações narradas nos diários de Carolina se repetiam, foi necessária uma prévia seleção e edição na pontuação e de algumas palavras incompreensíveis, porém, mantendo-se presente alguns erros ortográficos, permitindo, assim, maior realismo da escrita, também característico da “literatura verdade/marginal”.

[...]. Os meninos come muito pão. Eles gostam de pão mole. Mas quando não tem eles come pão duro. Duro é o pão que nós comemos. Dura é a cama que dormimos. Dura é a vida do favelado.
Oh! São Paulo rainha que ostenta vaidosa a tua coroa de ouro que são arranha-céus. Que veste viludo e seda e calça meias de algodão que é a favela (JESUS, 2014, p. 41).

A obra relata o senso crítico e vivências da autora sobre a cruel realidade social e costumes dos moradores do Canindé, local que, por vezes, é chamado por Carolina de “chiqueiro de São Paulo” e “quarto de despejo”. Assim, é descrito o desgosto da autora em habitar aquele ambiente e seu desejo em sair de lá e nunca mais retornar:

[...]. As oito e meia da noite eu já estava na favela respirando o odor dos excrementos que mescla como barro podre. Quando estou na cidade tenho a impressão que estou na sala de visita com seus lustres de cristais, seus tapetes de viludos, almofadas de sitim. E quando estou na favela tenho a impressão que sou um objeto fora de uso, digno de estar num quarto de despejo (JESUS, 2014, p. 37).

A fome ou “amarela” como costuma aparecer nos escritos, ganha destaque, é “quase” um personagem de tão presente nos diários de Carolina. Outras duras realidades apresentadas, como a pobreza, a violência física e sexual, o desemprego, o suicídio, o alcoolismo, homicídios, moradias insalubres, as mortes motivadas por desnutrição e doenças ligadas à falta de saneamento, são frequentemente vivenciados no dia a dia dos marginalizados e denunciados através da obra. Relatos não tão distantes, pois são problemáticas que ultrapassam gerações, mesmo com mudanças sionormativas, mas que ainda persistem em parcela significativa da sociedade, em especial a fome, que será o enfoque desta pesquisa.

2.1 Law and Literature Movement

O estudo envolvendo o direito e a literatura, originalmente, difundido nas universidades norte-americanas, surge como desafio contemporâneo e interdisciplinar

de pensar novas formas de abordar o direito. Nesse contexto, a disciplina de Direito e Literatura foi incluída nos currículos das faculdades de Direito e nasceu o *Law and Literature Movement*³.

Dentre as abordagens, destaca-se a do Direito *como* Literatura (*Law and Literature*), que compreende a ideia de que o texto jurídico pode ser criado e interpretado como um texto literário, utilizando-se de instrumentos de compreensão (hermenêutica jurídica) como a retórica e a narrativa (MALVASIO, 2016).

Nesse sentido, sobre as narrativas inerentes ao Direito e Literatura:

A narrativa está presente em todos os momentos da vida do homem, e não seria diferente no que concerne ao âmbito jurídico. As narrativas jurídicas têm um papel de destaque no Direito, porquanto o processo e a jurisprudência são constituídos de inúmeras narrativas (MALVASIO, 2016, p. 101).

Os desafios propostos por esse novo campo de debate perpassam o papel da narrativa do Direito e seus reflexos, principalmente, para o processo e para a jurisprudência.

O Direito *como* Literatura infere-se de um campo dentro do Direito e Literatura. Aquele está relacionado à dimensão hermenêutica, devendo o texto jurídico ser entendido de forma criativa e interativa com o leitor, assim como ocorre na Literatura em seus textos literários. Diferentemente dos Estados Unidos, no Brasil, o Direito *como* Literatura não é um objeto aprofundado de estudos, pois predomina a análise do Direito *na* Literatura, ou seja, como o Direito se apresenta nas obras literárias, em temáticas como a violência, desigualdade, relações empregatícias, dentre outras questões de interesse sociais e normativos encontradas nas obras literárias, sendo utilizados numa abordagem jurídica referentes a essas problemáticas (TRINDADE; GUBERT; COPETTI NETO, 2008).

O estudo do Direito e Literatura vem ganhando adeptos, devido seu caráter interdisciplinar e que permite ao Direito enxergar de diferentes ângulos uma narrativa. Entretanto, críticos como Richard Posner⁴ compreendem que a linguagem literária não tem o poder de “humanizar” o direito, seja tornando as pessoas melhores ou piores.

³ Autores como José Calvo González, Carlos Maria Cárcova, Jerome Bruner, dentre outros, contribuíram nessa inovadora disciplina que busca estudar o Direito como Literatura na interpretação de textos jurídicos.

⁴ É um jurista dos Estados Unidos e um dos precursores do *Law and Economics*, uma corrente de pensamento jurídica que propõe que o direito seja estudado a partir de vetores econômicos.

Segundo Posner, a literatura não pode ser entendida como fonte para as análises jurídicas, especialmente porque, no âmbito do direito, a perspectiva realística é aquela de maior interesse para os juristas. Todavia, uma vez excluído o valor da literatura para o conhecimento das normas jurídicas, Posner entende que a importância da literatura para o estudo do direito limitasse à representação da condição humana, isto é, à descrição daquele conjunto de situações, sentimentos e pensamentos que possibilitam ao jurista se aproximar da sabedoria e da justiça. Isso porque a literatura, para o autor, propõe uma espécie de integridade estética entre os valores morais (imparcialidade, empatia, equilíbrio, etc.) e os valores estéticos (harmonia, proporção, beleza, etc.) (TRINDADE; GUBERT; COPETTI NETO, 2008, p. 36).

Apesar das controvérsias, Posner considera a importância dos estudos interdisciplinares e compreende que há uma ligação pedagógica entre o Direito e a Literatura, sendo enriquecedor aos juristas.

2.2 Teoria Narrativista do Direito

Na pretensão de criar e interpretar, seguindo uma coerência e lógica narrativa, os juízes atuam como narradores no processo e jurisprudência. Dessa forma, a decisão reinterpreta e colabora na própria evolução do Direito, devendo, obviamente, essa liberdade estar relacionada a uma lógica-argumentativa e precedente. Nesse contexto, surgem autores como o José Calvo González⁵, criador da Teoria Narrativista do Direito⁶ entre as décadas de 1980-1990.

A investigação narrativa em Direito se conservou plenamente, e inclusive incrementou, seu originário vínculo com as Humanidades e, em particular, com a Literatura, de modo que a maioria dos atuais desenvolvimentos narrativos que envolvem o fenômeno jurídico se ressitua no terreno da implicação Direito-Literatura e, como modalidade estrutural de intersecção, dentro do que concretamente se apresenta por Direito como Literatura (CONZÁLEZ, 2013. p. 45).

As ciências jurídicas têm buscando o diálogo interdisciplinar nas últimas décadas, rompendo a tradicional barreira elitista permeada pelo Direito e seus tribunais e aprendido com outros saberes, como a Literatura e demais áreas que compreendem a linguagem, semiótica, discurso, comunicação, como elementos que auxiliam e enriquecem a atuação dos juristas na criação e interpretação mais ampla

⁵ Um dos mais importantes estudiosos do movimento de Direito e Literatura que vem se desenvolvendo no Brasil e criador da Teoria Narrativista do Direito.

⁶ Fenômeno jurídico que compreende o direito como reflexo socio-normativo dotado de propriedades narrativas (GONZÁLEZ, 2013).

do texto normativo. Ora, o próprio direito surge de determinados contextos socioculturais e não há de se afastar desses elementos vivos e intrínsecos a sua própria narrativa, por vezes, perfazendo de outros campos para se aperfeiçoar, pois as ciências humanas e jurídicas caminham lado a lado.

3 CONSTRUÇÃO SOCIONORMATIVA DO DIREITO À ALIMENTAÇÃO

Norberto Bobbio⁷ (2004) reflete a relatividade histórica dos direitos humanos, com raízes na filosofia jusnaturalista, partindo da hipótese de “estado de natureza”, como tentativa de justificar racionalmente algumas exigências sociais de determinado momento histórico. Ocorre que a real origem dos direitos dos homens não seria esse “estado de natureza”, mas sim nas lutas e movimentos sociais de determinados períodos e suas contradições. Como se tem observado na história da humanidade, a complexidade do mundo das relações sociais leva a uma contínua expansão dos direitos dos homens, que não são suficientes para os chamados direitos fundamentais da vida, à liberdade e à propriedade, como preconiza o “estado de natureza”.

Segundo Bobbio (2004), os direitos humanos aconteceram por três razões básicas: pelo aumento do número de bens considerados dignos de proteção; estendendo a titularidade de certos direitos típicos a sujeitos diversos (por exemplo, meio ambiente, dentre outros); e porque o homem é considerado não apenas como um ser geral ou abstrato, mas também como um ser específico em diferentes manifestações de existência na sociedade (crianças, idosos, gestantes, doenças, etc.).

Falamos em dimensões (ou gerações) dos Direitos Humanos, até como forma didática e de acordo com as características de cada uma, segundo classificação do jurista tcheco-francês Karel Vasak⁸: a *primeira dimensão* trata dos direitos civis e políticos, que seria a liberdade e as limitações de atuação do Estado para não intervir na esfera privada. Tais direitos tomam como base o absolutismo, no século XVIII; a *segunda dimensão* está relacionada aos direitos econômicos, sociais e culturais, aqui temos o direito à saúde, ao trabalho, à educação. Haveria aqui uma relação com a Revolução Industrial e as desigualdades entre trabalhadores e detentores dos meios de produção. Nesse caso, exigiu-se do Estado uma atuação positiva; a *terceira dimensão* corresponderia aos direitos de fraternidade ou solidariedade, que são direitos difusos ou coletivos, como exemplo o direito à autodeterminação dos povos, ao meio ambiente e à paz; ainda, há doutrinadores que defendem os direitos de quarta

⁷ Foi um filósofo político e historiador. Foi professor na Universidade de Turim e defensor da democracia social-liberal (CULT, 2023).

⁸ Criou uma classificação de dimensões (ou gerações) do direito.

e quinta dimensão (ou geração), como Paulo Bonavides⁹ (2009), que propõe como direitos de *quarta dimensão* os direitos relacionados à democracia, bioética, informação e pluralismo, fundado na defesa da dignidade humana contra abusos do Estado ou particulares; enquanto o direito de *quinta dimensão* seria o “direito à paz em toda humanidade” (para Vasak é classificado como de terceira dimensão).

Bobbio (2004) traz reflexões acerca dos direitos sociais, que requerem uma atuação positiva do Estado, ou seja, uma ampliação que garanta de forma eficaz esses direitos, diferentemente dos direitos de liberdade que exigem do Estado uma atuação negativa, ou seja, de não intervenção.

Sobre a percepção de justiça, no entendimento de John Rawls¹⁰ (2003), trabalhado na obra “Justiça como equidade”, a concepção é baseada na ideia de sociedade como um sistema equitativo de cooperação social que se perpetua entre as gerações. Essa ideia está associada a outras duas ideias: os cidadãos (os que cooperam) como pessoas livres e iguais; e a ideia de sociedade bem ordenada, ou seja, efetivamente marcada por um entendimento de justiça. Considera-se que essas ideias são fundamentais à cultura política pública de uma democracia, desempenhando um papel importante no pensamento político da sociedade e na interpretação de suas instituições. Nesse sentido, compreende-se que uma democracia é tida como um grande sistema de cooperação social. Outro ponto a destacar é que a ordem social não é uma ordem fixa e rígida, e que apesar dos valores conservadores e enraizados, as mudanças sociais, culturais ou comportamentais também se refletem em mudanças normativas e institucionais.

Na internacionalização dos direitos humanos, um dos primeiros discursos sobre o direito à alimentação partiu do presidente norte-americano Franklin Delano Roosevelt, em 1941. O presidente citou a “liberdade de não passar necessidade” (*freedom from want*) como uma das liberdades básicas (liberdade de expressão; liberdade de culto; liberdade de não sentir medo; e liberdade de não passar necessidade), relacionando-se com o conceito de direito à alimentação (FERRAZ, 2013).

⁹ Jurista, jornalista e cientista político brasileiro. É considerado um dos principais constitucionalistas brasileiros (ESCAVADOR, 2022).

¹⁰ Filósofo político norte-americano, foi professor da Universidade de Harvard, em suas obras reformulou os conceitos de contrato social e de justiça, não somente a valores morais, mas também como um conjunto cooperativo da atividade humana, sejam elas as instituições políticas, sistemas jurídicos ou as formas de organização social (INFOPÉDIA, 2023).

O pesquisador André de Carvalho Ramos¹¹ (2014), em sua obra intitulada de “Curso de Direitos Humanos”, traz os elementos necessários para compreender as mudanças socionormativas referentes à temática da fome e o direito à alimentação, do direito internacional ao direito brasileiro.

O Direito Internacional, até meados do século XX, apresentava normas esparsas referentes a certos direitos essenciais, a exemplo da temática de combate à escravidão no século XIX ou criação da OIT (Organização Internacional do Trabalho) em 1919. Entretanto, essa nova concepção do Direito Internacional dos Direitos Humanos surge pós Segunda Guerra Mundial, como uma reorganização da sociedade internacional. Como marco, foi criada, na Conferência de São Francisco em 1945, a Organização das Nações Unidas (ONU), por meio do tratado da “Carta de São Francisco” ou “Carta das Nações Unidas”. Foi o primeiro tratado de alcance universal que reconheceu os direitos fundamentais de todos, impondo aos Estados-membros a obrigação de garantir direitos básicos globais sob sua jurisdição, sejam eles públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros.

3.1 Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA)

A reação à barbárie nazista levou à inclusão dos Direitos Humanos na Carta das Nações Unidas. No entanto, tal carta não listou os direitos considerados essenciais. Por esse motivo, foi adotada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, conhecida como “Declaração de Paris”, em forma de resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948, em Paris, que contém 30 artigos e interpretações de uma lista internacionalmente reconhecida de direitos humanos. Temos aqui uma única referência ao direito à alimentação, em seu artigo 25. Vejamos:

Nos seus trinta artigos, são enumerados os chamados direitos políticos e liberdades civis (artigos I ao XXI), assim como direitos econômicos, sociais e culturais (artigos XXII–XXVII). Entre os **direitos civis e políticos** constam o direito à vida e à integridade física, o direito à igualdade, o direito de propriedade, o direito à liberdade de pensamento, consciência e religião, o direito à liberdade de opinião e de expressão e à liberdade de reunião. Entre os **direitos sociais** em sentido amplo constam o direito à segurança social, ao trabalho, o direito à livre escolha da profissão e o direito à educação, bem como o “**direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua**

¹¹ É professor de Direito da Universidade de São Paulo (USP), Doutor em Direito Internacional e Procurador Regional da República (USP, 2023).

família saúde e bem estar, inclusive, **alimentação**, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis” (direito ao mínimo existencial – artigo XXV) (RAMOS, 2014, p. 73, grifo do autor).

Segundo a Carta da ONU, uma resolução em Assembleia Geral não possui força vinculante, apesar de ser reconhecida como norma costumeira de direitos humanos, o que incentivou a publicação de tratados como o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966) e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966).

Apesar da citação na Declaração de Paris, era necessário detalhar mais, o direito à alimentação não seria apenas de assegurar que os indivíduos não morressem de fome, mas sim de assegurar uma alimentação adequada, permitindo os nutrientes necessários, saúde e bem-estar de todos (FERRAZ, 2013).

O Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), adotado pela Resolução nº 2.200-A (XXI) da Assembleia Geral da ONU, em 19 de dezembro de 1966, contribuiu com a normatização do amplo direito à alimentação, além da previsão no artigo 25 da Declaração Universal, foi reiterado no artigo 11 do PIDESC:

Artigo 11

1. Os Estados-Partes do presente Pacto reconhecem o **direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família**, inclusive à **alimentação**, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida. **Os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito**, reconhecendo, nesse sentido, a importância essencial da **cooperação** internacional fundada no livre consentimento.

2. Os Estados-Partes do presente pacto, reconhecendo o **direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome**, adotarão, individualmente e mediante **cooperação internacional**, as medidas, inclusive **programas concretos**, que se façam necessárias para:

a) **Melhorar os métodos de produção, conservação e distribuição de gêneros alimentícios pela plena utilização dos conhecimentos técnicos e científicos, pela difusão de princípios de educação nutricional e pelo aperfeiçoamento ou pela reforma dos regimes agrários, de maneira que se assegurem a exploração e a utilização mais eficazes dos recursos naturais;**

b) **Assegurar uma repartição equitativa dos recursos alimentícios mundiais em relação às necessidades, levando-se em conta os problemas tanto dos países importadores quanto dos exportadores de gêneros alimentícios.**

(BRASIL, 1992, Grifo do autor).

Até 2013, 160 países ratificaram o PIDESC, tornando-se Estados-membros, estando obrigados a assegurar medidas para a realização desses direitos, a exemplo do direito à alimentação. O Brasil ratificou em 24 de janeiro de 1992, incorporado pelo Decreto nº 591 de 6 de julho de 1992.

A ampliação dos direitos humanos inclui a possibilidade de expandir o rol de direitos necessários para uma vida digna. Assim, reforça-se a inesgotabilidade dos direitos humanos. O rol de direitos consagrados na Constituição Federal de 1988 e em Tratados Internacionais de Direitos Humanos se tornam meramente ilustrativos e não impede o reconhecimento de outros direitos no futuro. A abertura pode ser de origem internacional ou nacional. Dizemos que a abertura é internacional quando reflete em um aumento na lista de direitos protegidos pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos, por meio de novos tratados ou pela atuação dos tribunais internacionais. Já a abertura nacional é quando resulta do trabalho do Poder Constitucional Derivado, a exemplo do direito à alimentação no art. 6º da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº. 64/2010, que refletiu uma extensa atividade interpretativa por parte dos tribunais nacionais (RAMOS, 2014).

Atualmente, o Direito Internacional dos Direitos Humanos inclui diversas convenções universais e regionais, desde tratados gerais até tratados sobre assuntos específicos, tratados que protegem determinados grupos de pessoas ou de abrangência regional. No Brasil, além do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), de 1966, destaca-se a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica, de 1969) e o Protocolo Adicional sobre Direitos Sociais, Econômicos e Culturais (Protocolo de San Salvador, de 1988).

O Pacto de San José da Costa Rica (1969), ratificado por meio do decreto nº. 678, de 6 de novembro de 1992, refere-se em seu artigo 26 a obrigação aos Estados-membros na promoção do desenvolvimento progressivo dos direitos econômicos, sociais e culturais. Enquanto o Protocolo de San Salvador (1988), inserido no Brasil por meio do decreto nº. 3.321, de 30 de dezembro de 1999, traz expressamente no artigo 12 o direito à alimentação:

Artigo 12
Direito à alimentação

1. **Toda pessoa tem direito a uma nutrição adequada** que assegure a possibilidade de gozar do mais alto nível de desenvolvimento físico, emocional e intelectual.

2. A fim de tornar efetivo esse direito e de eliminar a desnutrição, os Estados-Partes comprometem-se a **aperfeiçoar os métodos de produção, abastecimento e distribuição de alimentos**, para o que se comprometem a **promover maior cooperação internacional** com vistas a apoiar as políticas nacionais referentes à matéria.
(BRASIL, 1999, grifo do autor).

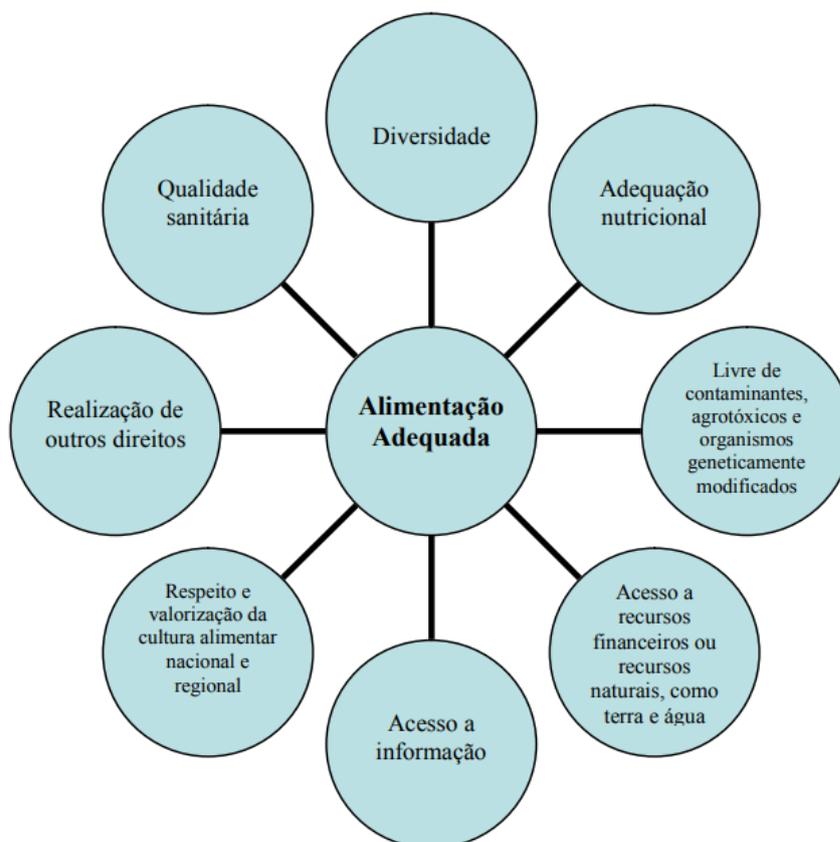
Mesmo com toda posituação no direito internacional e nacional, o direito à alimentação requer uma série de direitos e deveres, bem como a conceituação de alimentação adequada, para apresentar normas expressas e garantias que assegurem tal direito. Nesse sentido, reuniram-se em Genebra especialistas em direitos humanos e sociedade civil para a criação do Código de Conduta sobre o Direito Humano a uma Alimentação Adequada, em 1997, fruto também de uma Conferência Internacional organizada pela FAO sobre alimentação, em 1996. O principal objetivo desse Código era colocar a segurança alimentar nas agendas de direitos humanos internacionais. Sobre o Código de Conduta, Ferraz (2013, p. 31) sintetiza:

Conforme seu artigo 4º, **o direito à alimentação tem como objetivo atingir o bem-estar nutricional**, sendo este dependente de medidas nos campos da **educação** e da **saúde**, e por isso deve ser entendido como um **direito à alimentação adequada e à nutrição**. Também frisa-se que a realização desse direito é inseparável da **justiça social**, requerendo a **adoção de políticas econômicas, ambientais e sociais** tanto em nível nacional como internacional, voltadas à erradicação da pobreza e à satisfação das necessidades básicas (grifo do autor).

O Comitê das Nações Unidas sobre os Direitos Econômicos Sociais e Culturais, em 1999, definiu o direito à alimentação adequada como a disponibilidade de alimentos em quantidade e qualidade suficientes para satisfazer as necessidades dos indivíduos, livre de substâncias adversas e de forma aceitável dentro de um contexto cultural, bem como a acessibilidade aos alimentos de formas sustentáveis (FERRAZ, 2013).

Compreendemos como alimentação sustentável a segurança alimentar para uma alimentação adequada, com valor nutritivo e acessibilidade para todos. Para ilustrar, Elisabetta Recine e Marília Leitão (2011) sistematizam:

Figura 2 – Dimensões da alimentação adequada.



Fonte: FERRAZ (2013).

Nos anos 2000 o direito humano à alimentação adequada ainda carecia de instrumentos de monitoramento, promoção e responsabilização, daí foi organizada a “Cúpula Mundial da Alimentação: cinco anos depois”, após o Código de Conduta de 1997, com a presença dos Estados-membros e Conselho da FAO/ONU, para criar um conjunto de diretrizes, denominado de Plano de Ação, para a realização efetiva do direito humano à alimentação adequada.

Em 2004, a FAO adotou a resolução das “Diretrizes Voluntárias em Apoio à Realização Progressiva do Direito à Alimentação Adequada no Contexto da Segurança Alimentar e Nutricional”, com o intuito de alcançar os objetivos do Plano de Ação da Cúpula Mundial da Alimentação.

Sobre a problemática global da fome, segundo Amartya Sen¹² (2010), a fome coletiva é um dos obstáculos ao desenvolvimento humano sustentável. Orientados pela ideia de que a fome coletiva, distintamente dos problemas endêmicos

¹² Filósofo, economista, professor da Universidade de Harvard e ganhador do Prêmio Nobel de Economia em 1998, por sua colaboração nas teorias do bem-estar social (FRONTEIRAS, 2023).

de fome e miséria, envolve um súbito surto de privações severas sobre uma parcela substancial da população, em que é necessário, para erradicar a fome no mundo moderno, compreender a causas da fome de forma mais ampla, e não apenas em prol de um equilíbrio mecânico entre alimentação e população, já que uma pessoa pode ser forçada a morrer de fome mesmo estando rodeada de muita comida.

O desenvolvimento humano sustentável vai além do conceito de desenvolvimento econômico, pois está intimamente associado ao processo de melhoria da condição humana, correspondendo à melhoria da qualidade das condições de vida das pessoas, sem esquecer que o desenvolvimento e o meio ambiente devem ser afetados de forma sustentável, para que todos possam viver com dignidade e uma melhor qualidade de vida.

Para Amartya Sen (2010), vivemos em um mundo atormentado pela fome e desnutrição generalizada. A falta de liberdade para vencer a fome pode levar ao fatalismo e à ausência de esforços resolutos para remediar o sofrimento que vemos. O autor acrescenta que as políticas e ações corretas e integralizadas podem sim eliminar os terríveis problemas da fome no mundo moderno, utilizando como base as análises econômicas, políticas e sociais. A economia política de prevenir a fome coletiva envolve instituições e organizações, mas também depende do exercício do poder e da autoridade, depende especialmente da distância entre governantes e governados, distância esta que é decisiva se não houver prevenção da fome em massa, com políticas públicas eficazes, que mudem um cenário imediato, mas também permita dignidade e acesso a uma alimentação adequada.

Vale ressaltar que não só os Estados possuem responsabilidades no que se refere à realização do direito humano à alimentação adequada, mas também toda a sociedade, como grandes empresas que impactam na vida de todos, e muitas vezes acentuando um desequilíbrio sustentável. O Estado também deve atuar sobre o setor privado para que estes não cometam abusos sobre os trabalhadores, meio ambiente e cumpram suas obrigações sociais e de desenvolvimento sustentável.

3.2 Alimentação como direito no Brasil

O médico e sociólogo José de Castro foi uma das primeiras referências no debate sobre alimentação no Brasil, atuando entre os anos de 1933 e 1973, a partir de sua contribuição, deu-se início a criação dos primeiros serviços de alimentação

coletiva, nos anos 1940-1950, com a “Campanha da Merenda Escolar” e o salário mínimo.

Em 1964 deu início o período do Regime Militar que perdurou por 20 anos, marcado pela supressão de direitos civis, políticos e aumento das desigualdades sociais, pois os direitos sociais foram negligenciados. Na década de 1980, com a pressão pela redemocratização, emergiram as reivindicações sociais contra a fome. Em 1986 foi realizada a I Conferência Nacional de Alimentação e Nutrição, tendo em seu relatório um breve esboço sobre o que seria o direito à alimentação.

Em 2003 o governo federal recriou o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea), fundado nos anos 1990, retomando o debate sobre o Direito Humano à Alimentação Adequada. Daí surge a lei que trata da temática da alimentação adequada, a lei nº. 11.346, de 15 de setembro de 2006, denominada Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Losan), que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan). Tal lei recomenda a elaboração de uma Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) e um Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Plansan), criados posteriormente.

Em 2010, um importante marco no direito à alimentação no Brasil, fruto de muitos debates políticos, mobilização social e interpretação dos tribunais superiores, foi a aprovação da Emenda Constitucional nº. 64, de 4 de fevereiro de 2010, que incluiu a alimentação no artigo 6º da Constituição Federal, ao lado dos demais direitos sociais. Vejamos:

Emenda Constitucional nº. 64/2010

Art. 1º O art. 6º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a **alimentação**, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição" (BRASIL, 2010, grifo do autor).

Em 2006 foi elaborado pelo Ministério da Saúde o “Guia Alimentar para a População Brasileira”, apresentando diretrizes para a promoção de uma alimentação adequada e saudável no Sistema Único de Saúde (SUS), com informações e recomendações gerais sobre a escolha dos alimentos, não só para orientar profissionais da saúde, mas também para consulta de toda a população.

Na educação o direito à alimentação também se apresenta, podemos citar a lei 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar, dentre outras providências, e rege o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que consiste no repasse de recursos federais para o atendimento de todos os alunos da educação básica, em todas as esferas federativas, além de entidades filantrópicas, confessionais sem fins lucrativos e escolas comunitárias, com o objetivo de contribuir com a formação de hábitos alimentares saudáveis, por meio de uma alimentação adequada e nutritiva, cobrindo as necessidades alimentares dos estudantes durante o período letivo (BRASIL, 2009).

Como explanado na presente pesquisa, o direito à alimentação se apresenta como um conjunto de ações, normas e programas envolvendo a saúde, educação, social, dentre outros direitos sociais. Como destaque temos o Programa Bolsa família, que requer uma atenção especial por contribuir na superação da extrema pobreza e o alívio imediato na fome.

3.2.1 Programa Bolsa Família

No combate à fome no Brasil, surgiu em 2003 o Programa *Fome Zero*, com um conjunto de ações do governo e sociedade, com o objetivo comum de erradicar a fome e desnutrição no Brasil, assegurando o direito humano à alimentação adequada e promoção da segurança alimentar e nutricional (FGV, 2023).

Anteriormente, em 2001 foi criado o Programa *Bolsa Escola*, na gestão de Fernando Henrique Cardoso (1994-2002), sendo o primeiro programa de transferência de renda vinculado à educação, fornecido para crianças de 7 a 14 anos, a partir de critérios de renda familiar. No mesmo ano, também foi criado o Cadastro Único (*CadÚnico*), servindo como um censo para quantificar a população de baixa renda no Brasil (BICHIR, 2020). Nesse contexto, nasceu em 2003 o Programa *Bolsa Família*, no governo de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010), a partir da reestruturação de programas de transferência já existentes (*Bolsa Escola*, *Bolsa Alimentação*, *Cartão Alimentação* e *Auxílio Gás*), e transformou-se na lei nº. 10.836/2004 (revogada pela lei nº. 14.284/2021).

Em 2004, foi criado o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Em 2006 foram acrescentadas condicionalidades ao *Bolsa Família* relacionadas à saúde e educação, que já havia previsão desde o início do programa. Em 2009, a

criação do Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no Âmbito do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), integrando o Bolsa Família no SUAS, definindo prioridade na assistência os beneficiários do Bolsa Família e BPC (Benefício de Prestação Continuada).

Em 2011 foi criado o *Plano Brasil Sem Miséria*, na gestão de Dilma Rousseff (2011-2016), como um plano intersetorial e interministerial, para uma integração e proteção social mais ampla. Em 2012, temos a criação de benefício para superação da extrema pobreza na primeira infância (lei n.º 12.722/2012), para que famílias de baixa renda, com crianças de até 6 anos e beneficiárias do *Bolsa Família*, tenham uma complementação de renda para sair da extrema pobreza.

Em 2016, no governo de Michel Temer (2016-2018), surge a criação de novo regime fiscal no âmbito do orçamento fiscal e da Seguridade Social da União (Emenda Constitucional n.º. 95), conhecida popularmente como emenda do “teto de gastos”, que colocou restrições na seguridade social, afetando também o orçamento do *Bolsa Família* e do SUAS.

Em 2019, na gestão de Jair Bolsonaro (2019-2022), foi criado o *Auxílio Emergencial*, diante do contexto de recolhimento da pandemia da *covid-19*¹³, como um programa de renda mínima e de prazo determinado, direcionado as famílias mais vulneráveis em um cenário que afetou diversos setores pela pandemia. Em 2020, após 18 anos de existência, foi encerrado o Bolsa Família e criado um novo programa de transferência de renda, o Auxílio Brasil, pela lei n.º. 14.284 de 2021. Ainda, por meio da Medida Provisória n.º. 898, foi criado o *13º do Auxílio Brasil*, como uma parcela adicional referente ao mês de dezembro (BICHR, 2020).

Observamos diversas mudanças nos programas de transferência de renda ao longo das últimas duas décadas, todas relacionadas a ajustes administrativos, o que também foram centros dos debates parlamentares e pela sociedade, com acusações mútuas de situação e oposição sobre supostas finalidades eleitoreiras dos programas.

No momento atual, com o governo do Presidente Lula (2023), foi reestabelecido o novo *Bolsa Família*, apresentando mudanças já em vigor e novas regras, por meio da Medida Provisória n.º. 1.164/2023, como uma reformulação do antigo *Bolsa Família*

¹³ O coronavírus (*Covid-19*) é uma doença infecciosa causada pelo vírus SARS-CoV-2, de elevada transmissibilidade e que provocou uma pandemia global iniciada no final de 2019, com mais de 6,6 milhões de mortes e que perdura em menor escala até os dias atuais (após vacinação em massa mundial) (*Our World in Data*, 2022).

e *Auxílio Brasil*, além de um sistema integrado com o *CadÚnico*, o que já ocorria anteriormente, com o social, saúde, educação, emprego, seguridade social e demais programas do governo que priorizam na assistência as famílias de baixa renda.

Estão aptos ao programa as famílias cuja renda mensal seja igual ou inferior a R\$ 218,00 por pessoa (situação de pobreza) e inscritas no *CadÚnico*. O valor atual do novo *Bolsa Família* é de R\$ 600,00 mensal por família, sendo o mínimo, podendo ainda ter os acréscimos de R\$ 150,00 por criança de até 6 anos, R\$ 50,00 por criança ou adolescente de 7 a 18 anos incompletos e R\$ 50,00 por gestante. Caso as famílias aumentem suas rendas deixem de se enquadrar nos requisitos, mas ainda receberão metade do benefício anterior, caso a renda *per capita* não seja superior a meio salário mínimo¹⁴ (GOV.BR, 2023).

Mais integração de programas também foram contemplados com o novo Bolsa Família, onde todos os seus beneficiários terão acesso gratuito aos medicamentos da *Farmácia Popular*¹⁵.

Segundo dados do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, em abril de 2023 foram contempladas mais de 21 milhões de famílias brasileiras, recebendo o valor médio por família de R\$ 670,49, sendo um investimento mensal de 14 bilhões do governo federal (GOV.BR, 2023).

¹⁴ O salário mínimo em vigor em 2023 é de R\$ 1.320,00 (AGÊNCIA SENADO, 2023).

¹⁵ Maior programa de assistência farmacêutica, criado pela lei nº. 10.858/2004 (AGÊNCIA SENADO, 2023).

4 CENÁRIO DA FOME NO BRASIL E NO MUNDO

A edição 2022 do relatório de Situação da Segurança Alimentar e Nutricional no Mundo (Sofi¹⁶), divulgados pela Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e outros órgãos ligados à Organização das Nações Unidas (ONU), apresentou que a fome afetou globalmente cerca de 828 milhões de pessoas em 2021, tendo um aumento de 150 milhões desde 2019, assim, demonstrando que a insegurança alimentar e má nutrição são problemas atuais e crescentes no mundo.

Ainda, segundo o relatório, 2,3 bilhões de pessoas no mundo (29,3%) estavam em insegurança alimentar em 2021, em níveis graves ou moderados, tendo um aumento de 350 milhões a mais que antes do início da pandemia da *covid-19* (UNICEF BRASIL, 2022).

Em janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS)¹⁷ concluiu que a infecção pelo coronavírus representava um risco mundial, com os primeiros casos apresentados em 2019 na cidade de Wuhan, província de Hubei, na China. Já no dia 5 maio de 2023, a OMS anunciou o fim da emergência de saúde pública da pandemia da Covid-19 em todo território do planeta. Portanto, considera-se o período de janeiro de 2020 a maio de 2023 de maior incidência e emergência de saúde global da *covid-19* (OPAS, 2023).

Devido a diversidade de dados e diferentes enfoques do relatório da Situação da Segurança Alimentar e Nutricional no Mundo (Sofi), a presente pesquisa selecionará alguns dados mais abrangentes e notórios sobre a fome no Brasil e no mundo.

Outros dados alarmantes ainda surgem como reflexos, são eles: o aumento da desigualdade de gênero na insegurança alimentar, que atinge 31,9% das mulheres e 27,6% dos homens no mundo; e a desnutrição aguda na infância, que afeta cerca de 45 milhões de crianças com menos de 5 anos, somados ao atraso no crescimento e desenvolvimento infantil devido à falta de nutrientes, dentre outros aspectos. Ainda, numa perspectiva futura, as projeções são de que 670 milhões de pessoas

¹⁶ *The State of Food Security and Nutrition in the World*, tradução original do relatório em inglês.

¹⁷ É uma agência especializada em saúde, fundada em 1948 e subordinada à Organização das Nações Unidas.

enfrentarão a fome em 2030, número semelhante a 2015 quando a meta foi lançada na *Agenda 2030* para o Desenvolvimento Sustentável (UNICEF BRASIL, 2022).

De acordo com a classificação da FAO, a *insegurança alimentar leve* é a preocupação quanto ao acesso aos alimentos no futuro, já a *insegurança alimentar moderada* é a redução de alimentos e incerteza de conseguir os alimentos necessários e que satisfaça as necessidades nutricionais, já a *insegurança alimentar grave* é a ausência de alimentos por um ou mais dias.

No Brasil, segundo o relatório da FAO, quase 30% da população brasileira¹⁸ entre 2019 e 2021, o equivalente a 61,3 milhões de pessoas, vivem em insegurança alimentar no Brasil, entre eles, 15,4 milhões convivem com a insegurança alimentar grave, ou seja, a ausência de alimentos.

4.1 Brasil no Mapa da Fome

O Mapa da Fome é uma ferramenta criada pela ONU para apontar os países sem o acesso adequado aos alimentos, inicialmente, afim de acompanhar os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), firmados após a Cúpula do Milênio no ano 2000, totalizando 8 objetivos e 22 metas internacionais de desenvolvimento para o ano de 2015 (ODM BRASIL, 2023).

Figura 3 – Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM).



Fonte: ODM BRASIL (2023)

¹⁸ O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) estima, aproximadamente, 203 milhões de brasileiros, de acordo com os dados do último Censo Demográfico realizados em 2022 (IBGE, 2023).

Os objetivos estabelecidos pela ONU em 2000, contaram com o apoio de 164 países. Até o ano de 2015, o Brasil cumpriu sete dos oito objetivos, faltando as metas de oferta de água e saneamento básico, que estão inseridas no eixo 7 de *qualidade de vida e meio ambiente*. Aos demais objetivos, foram implementados programas governamentais, com forte atuação do Estado Brasileiro, afim de concretizar políticas públicas e otimizar recursos na saúde, educação, social, financeiro, dentre outras áreas (GOV.BR, 2015).

Lançada em 2015, 193 Estados-membros das Nações Unidas, incluindo o Brasil, firmaram o compromisso da Agenda 2030 com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (OSD), para desenvolver o mundo e melhorar a qualidade de vida da população global (UNICEF BRASIL, 2023). Vejamos:

Figura 4 – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).



Fonte: UNICEF BRASIL (2023)

O principal plano de ação dos ODS é erradicar a fome e a extrema pobreza, proteger o meio ambiente e clima, e promoção de sociedades pacíficas e inclusivas até 2030. Os compromissos também são baseados nos percursos dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), incluindo novos objetivos para a redução das desigualdades. São ao todo 17 objetivos, onde cada eixo possui metas, totalizando 169 metas (UNICEF BRASIL, 2023).

São diversos os dados e enfoques que os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) podem nos

oferecer, bem como análises específicas. Porém, o presente estudo tem a pretensão de mostrar que existe um debate internacional, guiado por Tratados Internacionais de Direitos Humanos, estando o Brasil inserido e que demonstra uma preocupação global na cobrança e implementação de políticas públicas que auxiliem na redução das desigualdades, erradicando a extrema pobreza e combatendo a fome.

Segundo os dados recentes do relatório de 2022 da Organização das Nações Unidas para Alimentação da Agricultura (FAO) e retorno de divulgação do *Mapa da Fome*, o que não era feito desde 2015, no Brasil, a insegurança alimentar grave atingiu 4,1% da população, alertando para uma situação crítica no país. Para um país adentrar no *Mapa da Fome* é necessário que mais de 2,5% de sua população enfrente a insegurança alimentar grave ou moderada (G1, 2022).

Até 2015 o Brasil havia saído da classificação, mas pelos recentes dados divulgados pelo relatório da FAO/ONU, o país retornou ao *Mapa da Fome* desde 2018. Diversos são os fatores que afetam esse cenário de vulnerabilidade social, como instabilidade política e econômica internas, inflação, desvalorização do real, fragilidades nas execuções de políticas públicas, mudanças em programas governamentais, questões orçamentárias, desemprego, flexibilização de direitos trabalhistas, e num cenário interno e externo, crise sanitária provocada pela pandemia da covid-19 (acarretando despesas extras orçamentárias ao Estado e impactou os mais vulneráveis), além de mudanças climáticas e guerras armadas, por provocarem aumento disparado nos preços de fertilizantes e aumento no preço dos gêneros alimentícios.

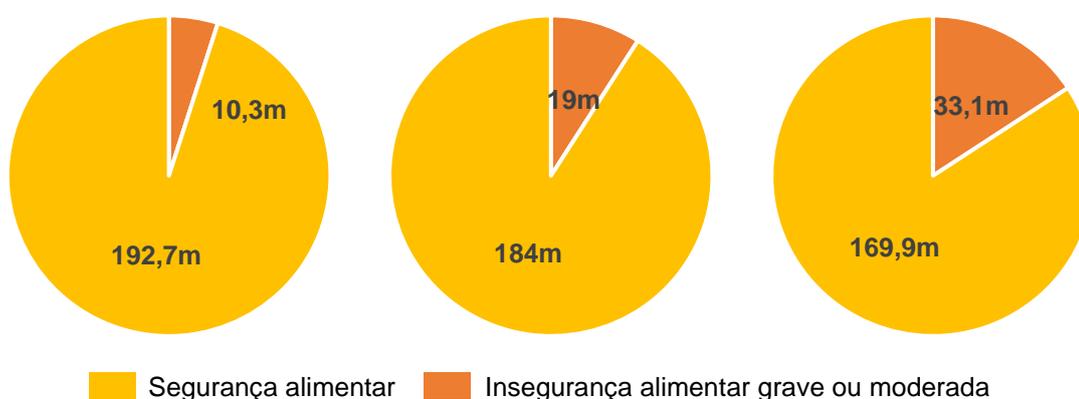
Falar do combate à fome não é falar de um único governo, um determinado programa de governo ou um problema específico, pois são diversas as causas que somadas permitem um contexto social de insegurança alimentar, o que ficou mais evidente no recente período de pandemia da *covi-19*, onde as consequências já são notadas e requerem mais ações integralizadas para mudar o cenário de fome no Brasil e no mundo.

4.2 Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil (VIGISAN)

Por fim, acrescentamos alguns dados do 2º Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil (VIGISAN),

realizado pela Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (Rede PENSSAN), um estudo divulgado em junho de 2022, onde país possui mais de 14 milhões de brasileiros a mais que no ano anterior em situação de fome grave ou moderada, com principais motivos relacionados as fragilidades de políticas públicas no cenário de pandemia (REDE PENSSAN, 2022). Vejamos os comparativos:

Gráfico 1 – Dados gerais da população em fome no Brasil pelo VIGISAN. Respectivamente, nos anos de **2018, 2020 e 2022**.



Fonte: elaborado pelo autor (2023).

O gráfico leva em conta a população geral de, aproximadamente, 203 milhões de brasileiros, de acordo com o último Censo Demográfico de 2022, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2023).

Observa-se que, com a pesquisa do 2º VIGISAN, o aumento é significativo e crescente no cenário da fome no Brasil, tendo no ano de 2018 um total de 10,3 milhões de brasileiros em insegurança alimentar grave ou moderada, ou seja, vivendo com alimentação diária reduzida, incerteza de conseguir os alimentos ou ausência total de alimentos por um ou mais dias. Em 2020 esse número quase dobrou, de 10,3 para 19 milhões de brasileiros em contexto de fome, e em 2022, segundo os mais recentes dados da pesquisa, um crescimento de 14 milhões em insegurança alimentar, alcançando a dura estatística de 33,1 milhões de brasileiros passando fome.

A pesquisa da 2º VIGISAN leva em conta, principalmente, o contexto da covid-19, mas como já citados anteriormente, outros fatores também influenciam neste cenário de fome crescente no Brasil e no mundo.

Outros dados são mais especificados na pesquisa, como, por exemplo, na população negra houve um crescimento de 60% na proporção daqueles que convivem

com a insegurança alimentar grave ou moderada, já dentre os brancos esse crescimento foi de 34,6%, comparando os resultados do 1º e 2º VIGISAN (REDE PENSSAN, 2022). O que reforça que, historicamente em nosso país, a população negra é ainda mais vulnerável aos problemas sociais, a exemplo da fome, desemprego, ausência de saneamento básico e moradia digna, o que se agravou ainda mais com a pandemia da *covid-19*.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa envolvendo direito e literatura buscou observar a fome presente nos diários de Carolina Maria de Jesus, por meio da obra literária “Quarto de despejo: diário de uma favelada” e compreender as mudanças sionormativas que desencadearam no Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como a atuação do Brasil diante deste recente direito social, que envolvem tratados internacionais, emenda constitucional, leis, programas de governo, dentre outras ações integradas para um grande sistema de cooperação social no combate à fome.

No contexto internacional de insegurança alimentar ao qual o Brasil está inserido, segundo classificação do Mapa da Fome (FAO/ONU), é de suma importância para a comunidade acadêmica e social compreender o desenvolvimento do direito à alimentação, seus anseios e conhecer a situação crítica atual para buscar mecanismos que erradiquem a problemática da fome. Para a monografia foram utilizadas como métodos de análise, as pesquisas descritiva, bibliográfica e documental.

Para se atingir uma compreensão da fome por meio da obra “Quarto de despejo: diário de uma favelada” e apreender as mudanças sionormativas na promoção do direito à alimentação no Brasil, definiu-se os objetivos específicos.

O primeiro objetivo específico visou compreender a interdisciplinaridade entre o Direito e a Literatura e suas características. Verificou-se que o Direito *como* Literatura está relacionado à dimensão hermenêutica, com predominância nos Estados Unidos, devendo o texto jurídico ser entendido de forma criativa e interativa com o leitor, assim como ocorre nos textos literários. Diferentemente, no Brasil predomina o Direito *na* Literatura, ou seja, o direito se apresenta nas obras literárias em temáticas como a fome, as desigualdades, a violência, o racismo, dentre outras questões de interesses sociais e jurídicos.

O segundo objetivo específico buscou analisar as mudanças sionormativas do direito à alimentação e como esse direito se consolidou no Brasil. A análise permitiu concluir que a história dos direitos humanos sempre foi marcada por lutas sociais e contradições, que para a efetivação do direito à alimentação é preciso a atuação positiva do Estado e um sistema de cooperação internacional, envolvendo tratados internacionais de direitos humanos, atuação de organismos internacionais, bem como

apoio interno e normativo com diferentes setores da sociedade e programas de governo, a exemplo do Bolsa Família.

Por fim, como objetivo específico, avaliar os dados gerais sobre a insegurança alimentar no Brasil e no mundo, que foram apresentados pelo relatório de Situação da Segurança Alimentar e Nutricional no Mundo (Sofi), ligado à ONU, e o 2º Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil (VIGISAN). Verificou-se que diversos fatores promoveram um cenário recente de vulnerabilidade social, como instabilidade política e econômica internas, inflação, desvalorização do real, fragilidades nas execuções de políticas públicas, mudanças em programas governamentais, limitações orçamentárias, desemprego, flexibilização de direitos trabalhistas, e num cenário interno e externo, crise sanitária provocada pela pandemia da covid-19 (acarretando despesas extras orçamentárias ao Estado e impactando os mais vulneráveis), além de mudanças climáticas e guerras armadas, por provocarem aumento disparado nos preços de fertilizantes e, conseqüentemente, aumento nos preços de gêneros alimentícios.

O relatório divulgado pela FAO/ONU apresentou que a insegurança alimentar grave ou moderada afetou 2,3 bilhões de pessoas no mundo, tendo um aumento de 350 milhões a mais que antes do início da pandemia da *covid-19*. No Brasil a insegurança alimentar afetou mais de 61,3 milhões de pessoas, entre elas, 15,4 milhões em insegurança alimentar grave, que se refere a ausência de alimentos por um ou mais dias para satisfazer suas necessidades nutricionais.

Em paralelo, observa-se com a pesquisa nacional do 2º VIGISAN, realizado pela Rede PENSSAN, o aumento da fome no Brasil, tendo no ano de 2018 um total de 10,3 milhões de brasileiros em insegurança alimentar grave ou moderada, ou seja, vivendo com alimentação diária reduzida, incerteza de conseguir os alimentos ou ausência total de alimentos. Em 2020 esse número quase dobrou, afetando 19 milhões de brasileiros em contexto de fome, e em 2022, alcançando a dura estatística de 33,1 milhões de brasileiros passando fome. A pesquisa da 2º VIGISAN é mais específica ao contexto da covid-19, mas como já citados anteriormente, outros fatores também são determinantes.

Diante de todos os dados apresentados e discutidos, a problemática da fome presente nos diários e obra de Carolina Maria de Jesus, publicada em 1960, se perpetua nos dias atuais. Quantas Carolinas ou Marias não vivenciam a insegurança alimentar em seus lares, diariamente, na incerteza de servirem alimentos para seus

filhos? Esse questionamento pode ser respondido com a pesquisa do 2º VIGISAN, que mostrou que na população negra houve um crescimento de 60% na proporção daqueles que convivem com a insegurança alimentar grave ou moderada, já dentre os brancos esse crescimento foi de 34,6% em 2022. O que reforça que, historicamente em nosso país, a população negra é ainda mais vulnerável aos problemas sociais, a exemplo da fome, desemprego, ausência de saneamento básico e moradia digna, o que se agravou ainda mais no contexto da pandemia.

Ainda, dados do relatório da FAO/ONU demonstram aumento da desigualdade de gênero na insegurança alimentar, que atinge 31,9% das mulheres e 27,6% dos homens no mundo; e a desnutrição aguda na infância, que afeta cerca de 45 milhões de crianças com menos de 5 anos, somados ao atraso no crescimento e desenvolvimento infantil devido à falta de nutrientes, dentre outros aspectos.

Por fim, fazendo analogia aos dias atuais, concluímos que Carolina Maria de Jesus, sendo uma mulher negra, moradora de favela, mãe solo de três filhos e catadora de papel, mesmo que ela e seus filhos fossem assistidos pelo Estado atualmente, e mesmo diante de todas as mudanças sionormativas e promoção do direito à alimentação, ainda assim, décadas depois, não estariam livres de sentir a fome, que diante de quaisquer alterações no cenário global ou nacional, seja econômico, político ou de pandemia, continua a atingir os mais vulneráveis.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SENADO. **Senado aprova medida provisória do bolsa família.**

Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/06/01/senado-aprova-medida-provisoria-do-bolsa-familia#:~:text=ao%20Aux%C3%ADlio%20Brasil,-,O%20texto%20mant%C3%A9m%20o%20valor%20m%C3%ADnimo%20de%20R%24%20600%20por,e%20segue%20agora%20para%20san%C3%A7%C3%A3o.>

Acesso em: 12 jun. 2023.

BARONE, Ana Cláudia Castilho. Negra ou pobre? Migrante ou despejada? Carolina de Jesus e o enigma das classificações (1937-1977). **Afro-Ásia**, Salvador, n. 59, p. 43-75, fev. 2019. Disponível em:

<https://periodicos.ufba.br/index.php/afroasia/article/view/24977>. Acesso em: 11 nov. 2022.

BICHIR, Renata. **A história do bolsa família.** 2020. Disponível em:

<https://pp.nexojornal.com.br/linha-do-tempo/2020/A-hist%C3%B3ria-do-Bolsa-Fam%C3%ADlia>. Acesso em: 11 jun. 2023.

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. 6. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional.** 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 09 jul. 2023.

BRASIL. **Decreto nº. 3.321, de 30 de dezembro de 1999.** Promulga o Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais "Protocolo de São Salvador", concluído em 17 de novembro de 1988, em São Salvador, El Salvador. Brasília, DF: Presidência da República, 1999. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3321.htm. Acesso em: 15 jun. 2023.

BRASIL. **Decreto nº. 591, de 6 de julho de 1992.** Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Brasília, DF: Presidência da República, 1992. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm. Acesso em: 15 jun. 2023.

BRASIL. **Decreto nº. 678, de 6 de novembro de 1992.** Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Brasília, DF: Presidência da República, 1992. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm. Acesso em: 15 jun. 2023.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº. 64, de 4 de fevereiro de 2010**. Brasília, DF: Presidência da República, 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc64.htm. Acesso em: 16 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº. 11.346, de 15 de setembro de 2006**. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11346.htm. Acesso em: 16 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº. 11.947, de 16 de junho de 2009**. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/11947.htm. Acesso em: 16 jun. 2023.

CULT. **Sobre Norberto Bobbio**. Disponível em: <https://revistacult.uol.com.br/home/sobre-norberto-bobbio/>. Acesso em: 14 jun. 2023.

DIAS, Ângela Maria. Literatura marginal e construção da identidade. **Dialnet**, Logroño, n. 27, p. 11-21, fev. 2006. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=4846221>. Acesso em: 11 nov. 2022.

ESCAVADOR. **Paulo Bonavides**. Disponível em: <https://www.escavador.com/sobre/2561723/paulo-bonavides>. Acesso em: 14 jun. 2023.

FERRAZ, Mariana de Araújo. **Direito à alimentação e sustentabilidade**. 2013, 189 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

FGV. **Bolsa família: o que é e como funciona?** 2023. Disponível em: <https://cps.fgv.br/bolsa-familia-o-que-e-e-como-funciona>. Acesso em: 09 jun. 2023.

FRONTEIRAS. **Amartya Sen**. Disponível em: <https://www.fronteiras.com/ descubra/pensadores/exibir/amartya-sen>. Acesso em: 14 jun. 2023.

G1. **Brasil volta ao mapa da fome das Nações Unidas**. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2022/07/06/brasil-volta-ao-mapa-da-fome-das-nacoes-unidas.ghtml>. Acesso em: 09 jun. 2023.

GONZÁLEZ, José Calvo. **Direito curvo**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

GOV.BR. **Beneficiários do Bolsa Família terão acesso gratuito a todos os medicamentos do Farmácia Popular**. 2023. Disponível em:

<https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/beneficiarias-do-bolsa-familia-terao-acesso-gratuito-a-todos-os-medicamentos-do-farmacia-popular>. Acesso em: 12 jun. 2023.

GOV.BR. **Bolsa Família chega a 21,19 milhões de lares e atinge novo patamar de benefício médio**. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/bolsa-familia-chega-a-21-19-milhoes-de-lares-e-atinge-novo-patamar-de-beneficio-medio#:~:text=Transfer%C3%Aancia%20de%20Renda-,Bolsa%20Fam%C3%ADlia%20chega%20a%2021%2C19%20milh%C3%B5es%20de%20lares%20e,novo%20patamar%20de%20benef%C3%ADcio%20m%C3%A9dio>. Acesso em: 10 jun. 2023.

GOV.BR. **Brasil cumpriu sete dos oito objetivos de desenvolvimento do milênio**. 2015. Disponível em: <https://www.gov.br/secretariadegoverno/pt-br/portalfederativo/arquivos-privados/noticias/internacionais/brasil-cumpriu-sete-dos-oito-objetivos-de-desenvolvimento-do-milenio>. Acesso em: 09 jun. 2023.

GOV.BR. **Programa bolsa família**. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/bolsa-familia>. Acesso em: 09 jun. 2023.

IBGE. **Censo 2022**. 2023. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>. Acesso em: 15 jun. 2023.

INFOPÉDIA. **John Rawls**. Disponível em: [https://www.infopedia.pt/apoio/artigos/\\$john-rawls](https://www.infopedia.pt/apoio/artigos/$john-rawls). Acesso em: 14 jun. 2023.

JESUS, Carolina Maria de. **Quarto de despejo**: diário de uma favelada. 10. ed. São Paulo: Ática, 2014.

LAKATOS; MARCONI. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LEÃO, Marília; RECINE, Elisabetta. O Direito Humano à Alimentação Adequada. *In*: TADDEI, José Augusto *et al.* (Org). **Nutrição em saúde Pública**. Rio de Janeiro: Editora Rubio, 2011.

MALVASIO, Daniela Ruschel. Direito e literatura: as narrativas e hermenêutica jurídica. **RECSA**, Garibaldi, v. 5, n. 1, p. 100, 2016. Disponível em: <https://revista.fisul.edu.br/index.php/revista/article/view/56/55>. Acesso em: 13 nov. 2022.

ODM BRASIL. **Os objetivos de desenvolvimento do milênio**. 2023. Disponível em: <http://www.odmbrasil.gov.br/os-objetivos-de-desenvolvimento-do-milenio>. Acesso em: 09 jun. 2023.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE (OPAS). **Folha informativa sobre covid-19**. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19>. Acesso em: 08 jun. 2023.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2014.

RAWS, John. **Justiça como equidade**: uma reformulação. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

REDE PENSSAN. **Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da COVID-19 no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Fundação Friedrich Ebert/ Rede PENSSAN, 2022.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; COPETTI NETO, Alfredo. **Direito e literatura**: reflexões teóricas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

UNICEF BRASIL. **Objetivos de desenvolvimento sustentável**. 2023. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel>. Acesso em: 12 jun. 2023.

UNICEF BRASIL. **Relatório da ONU**: números globais de fome subiram para cerca de 828 milhões em 2021. 2022. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/relatorio-da-onu-numeros-globais-de-fome-subiram-para-cerca-de-828-milhoes-em-2021#:~:text=Roma%2FNova%20lorque%2C%206%20de,afastando%20cada%20vez%20mais%20de>. Acesso em: 15 nov. 2022.

USP. **André de Carvalho Ramos**. Disponível em: [https://direito.usp.br/docente/andre-de-carvalho-ramos#:~:text=%C3%89%20Procurador%20Regional%20da%20Rep%C3%ABlica,Refugiados%20\(Conare\)%20desde%202020](https://direito.usp.br/docente/andre-de-carvalho-ramos#:~:text=%C3%89%20Procurador%20Regional%20da%20Rep%C3%ABlica,Refugiados%20(Conare)%20desde%202020). Acesso em: 14 jun. 2023.